



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.556/91 DE 29 DE JANEIRO DE 1991

“REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO QUE, em data de 16 de outubro de 1.990, foi criado através da Lei Municipal de nº 447/90, o Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO QUE, para atuação deste depende da indicação de representantes dos vários segmentos da sociedade;

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado através de Lei Municipal de nº 447/90, de 16 de outubro de 1.990, terá a seguinte composição:

I – Membro do Sindicato dos Trabalhadores:
Titular: DAMIÃO JOSÉ FERBÔNIO
Suplente: CARLOS ROBERTO LOMEIRO

II – Membro da SIPEJAC
Titular: VICENTE BATISTA DA SILVEIRA
Suplente: ROSINO SIMÃO TEIXEIRA

III – Membro do Sindicato e ou Associação de Empregadores:
Titular: ARISTEU BERTOLIN
Suplente: GUIDONE ROMEU DALL’ASTRA

IV – Membro da Liga dos Clubes e Atletas:
Titular: JOÃO BATISTA VASCONCELOS JÚNIOR
Suplente: MARCOS ANTONIO RODRIGUES

V – Membros das Associações de Bairros:
Titular: JAIRO ATANÁSIO BRASILEIRO
Suplente: PEDRO SOARES NETO

VI – Membro representante dos Enfermeiros:
Titular: CARLOS HENRIQUE ALVES DE FREITAS
Suplente: MARLI ALVES FERRARIO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

VII – Auxiliar de Enfermagem:
Titular: MARIA LÚCIA ARRUDA
Suplente: JOANA TOLEDO DE ANDRADE

VIII – Assistente Social:
Titular: MARILDES BOTELHO DOS SANTOS

IX – Dois Trabalhadores das Entidades Assistenciais privadas:
Titular: DR. LINDOMAR BETT JÚNIOR
Titular: DR. CARLON VILELA BORGES
Suplente: DR. YUSSEF ALLI AHMAD
Suplente: DR. IVO KILINSKI

X – Chefe do Setor de Saúde do Município:
Titular: DR. JOÃO BOSCO VALVERDE MATTOS

XI – Representante dos Médicos:
Titular: DR. MARIANO AGUILA GONZALEZ
Suplente: DR. ROBERTO RODRIGUES SANTOS

XII – Representantes dos Odontólogos:
Titular: DR. CELSO TERUYA
Suplente: DR. JOSÉ EMÍLIO DALEFE

XIII – Representante dos Bioquímicos:
Titular: DR. LUIZ GONZAGA PIVETTA
Suplente: DR. ROMOALDO NÉRI PIVETTA

XIV – Representante dos Farmacêuticos:
Titular: CARMEM LÚCIA TEIXEIRA BORGES

Artigo 2º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste Decreto, o prazo estabelecido no artigo 11, da Lei Municipal de nº 447/90, de 16 de outubro de 1.990, que cria o Conselho Municipal de Saúde, para a elaboração do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-à mensalmente em caráter ordinário ou em qualquer data, em caráter extraordinário, conforme fixar o Regimento Interno.

Artigo 4º - Para assegurar o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde poderá requisitar recursos humanos e materiais dos órgãos da Administração Municipal e das demais Instituições que compõem o Sistema Municipal de Saúde de Jaciara.

Artigo 5º - As Instituições que compõem o Sistema Municipal de Saúde de Jaciara, e o Poder Público garantirão o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dando-lhe o apoio técnico e recursos necessários a consecução de seus objetivos.

Artigo 6º - Ao Plenário, Instância Superior do Conselho, compete:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

I - Eleger entre seus Membros o Vice Presidente e o Primeiro e Segundo Secretário, na primeira sessão ordinária;

II - Convocar Assembléia Geral para realização das Conferencias Municipais de Saúde de Jaciara;

III - Elaborar o Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta), dias a contar da assinatura deste Decreto, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços), de seus membros.

IV - Deliberar sobre assuntos de competência do Conselho, conforme o artigo 2º da Lei 447/90;

V - Convocar reuniões do Conselho, mediante assinatura de 1/3 (um terço) de seus Membros;

VI - Analisar e dar a orientação devida sobre qualquer encaminhamento por escrito, oriundo de segmentos organizados da Sociedade ou cidadão, no que concerne ao funcionamento do Sistema Municipal de Saúde de Jaciara.

Artigo 7º - À Presidência, exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, cabendo-lhe o voto de desempate;

II - Deliberar sobre questões de ordem e organização dos trabalhos do Plenário;

III - Zelar pela observância e cumprimento das disposições regulamentares das demais disposições legais, das resoluções emanadas do Plenário e do regimento Interno;

IV - Apresentar mensalmente o relatório das ações de saúde e trimestralmente apresentar a prestação de contas do orçamento anual, previstos na Programação e Orçamentação Integrados, ou outros Instrumentos de Planejamento do Plenário;

V - Fornecer periodicamente e regularmente ao Plenário subsídios técnicos necessários ao bom funcionamento do Conselho.

§ Único - O Vice - Presidente assumirá automática e provisoriamente a presidência nas ausências e ou impedimentos do Presidente.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 29 DE JANEIRO DE 1.991.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

MOACIR JOSÉ MORANDINI
P. JURÍDICO

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação em locais determinados por Lei Municipal.
Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.